CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE UM EQUIPAMENTO RODOVIÁRIO TIPO RETROESCAVADEIRA NOVA PARA ATENDIMENTO AO CONTRATO DE REPASSE Nº 871020/2018 - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, FIRMANDO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, RS, E DISTRIBUIDORA MERIDIONAL DE MOTORES CUMMINS S/A.

N° 75/2018

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.289/0001-62, com sede na Rua Antonio Dall Alba, nº 1166, Centro, Floriano Peixoto, RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor ORLEI GIARETTA, residente e domiciliado nesta cidade, adiante simplesmente denominado CONTRATANTE e DISTRIBUIDORA MERIDIONAL DE MOTORES CUMMINS S/A, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.627.332/0001-93, com sede na Av. Assis Brasil, nº 11000, Bairro Sarandi da cidade de Porto Alegre, RS, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), para o fornecimento do Objeto descrito na Cláusula Primeira deste instrumento.

As partes acima identificadas, com fundamento no Decreto Municipal nº. 1991/16, de 1º (primeiro) de março de 2016, na Lei Federal nº. 10.520/2002, de 17 (dezessete) de julho de 2002, e alterações posteriores, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, bem como no Processo Licitatório nº 46/2018, Pregão Presencial nº 21/2018, firmam o presente Contrato, com base nas Cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento do seguinte bem:

Item	Especificação	Quantidade Un.	Vl.Unitário	Valor Total
1	RETROESCAVADEIRA	1.0000 UN	222.000.00	222.000.00

EQUIPAMENTO RODOVIÁRIO TIPO RETROESCAVADEIRA NOVA, MARCA JCB, MODELO 3CX, TRACIONADA 4X4, ANO DE FABRICAÇÃO 2018, COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS MÍNIMAS: PESO OPERACIONAL DE 8.185 KG, TRANSMISSÃO COM 4 VELOCIDADES À FRENTE E 4 A RÉ, TRAÇÃO 4X4, MOTO TURBO DIESEL, FABRICADO PELO MESMO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO, DE 92 HP DE POTÊNCIA, EQUIPADA COM CABINE FECHADA COM AR CONDICIONADO ORIGINAL DO FABRICANTE E SISTEMA DE SOM COMPOSTO POR RÁDIO AM/FM/MP3 E ALTO FALANTES INSTALADOS E EM FUNCIONAMENTO, SISTEMA DE SEGURANÇA ROPS E FOPS ORIGINAL DE FÁBRICA COM CERTIFICAÇÃO ABNT NBR EN ISO3471:2008 (ROPS) E EN ISO3449:2008 (FOPS), EQUIPADA COM SISTEMA DE MONITORAMENTO REMOTO ELETRÔNICO LIVE LINK QUE FORNECE INFORMAÇÕES DAS PRINCIPAIS FUNÇÕES DO EQUIPAMENTO, ORIGINAL DE FÁBRICA, CHASSI INTEIRIÇO EM PEÇA ÚNICA, TANQUE DE COMBUSTÍVEL DE 130 LITROS, CARREGADOR FRONTAL TIPO CAÇAMBA DE 1,10 M3, EQUIPADA COM SISTEMA DE AUTO NIVELAMENTO E CAPACIDADE DE LEVANTAMENTO NA ALTURA MÁXIMA DE 3.495KG, PROFUNDIDADE DE ESCAVAÇÃO NA RETRO DE 4,41 M COM BRAÇO FIXO, CAÇAMBA DE RETROESCAVADEIRA DE 0,25 M³ E LARGURA DE 32", FREIOS A DISCO EM BANHO DE ÓLEO INDEPENDENTE DO FREIO DE ESTACIONAMENTO, PLANETÁRIAS DIANTEIRAS EXTERNAS AOS EIXOS, PNEUS DIANTEIROS DE 12,5/80X18, COM 10 LONAS E PNEUS TRASEIROS DE 17,5X25, COM 12 LONAS, AROS TRASEIROS TRÊS PEÇAS, ACESSO À CABINE POR DUAS PORTAS, VIDRO TRASEIRO BASCULANTE, LIMPADOR DE PARA-BRISA ELÉTRICO, FARÓIS DIANTEIROS, LUZES INDICADORAS DE DIREÇÃO, COM GARANTIA DE 12 (DOZE) MESES INDEPENDENTEMENTE DA QUANTIDADE DE HORAS TRABALHADAS E, AINDA, PACOTES DE REVISÕES INDICADAS PELO FABRICANTE ATÉ E INCLUSIVE QUANDO O EQUIPAMENTO COMPLETAR 1.000 H (MIL HORAS) TRABALHADAS, INDEPENDENTE DO TEMPO TRANSCORRIDO, CONTEMPLANDO A DISPONIBILIZAÇÃO SEM NENHUM CUSTO ADICIONAL AO MUNICÍPIO, DE TODAS AS PEÇAS, MATERIAIS, SERVIÇOS E DESLOCAMENTOS NECESSÁRIOS À MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO EQUIPAMENTO

·

Total -> 222.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA GARANTIA

A CONTRATADA, em relação ao objeto do presente contrato, deverá manter garantia de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, sem limite de horas trabalhadas, contra defeitos de fabricação.

§ Único - O plano de revisões do equipamento, até e inclusive quando este completar 1000 h (uma mil horas) trabalhadas, contempla a responsabilidade da CONTRATADA, com a disponibilização de todas as peças, materiais, serviços e deslocamentos necessários à manutenção preventiva e corretiva do bem.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 222.000,00 (duzentos e vinte e dois mil reais), pelo fornecimento do Objeto descrito na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado por empenho, mediante a liberação dos recursos do Contrato de Repasse nº 871020/2018, pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, mediante apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) acompanhada(s) de todas as certidões de regularidade exigidas na habilitação.

§ Único - O equipamento deverá ser entregue no Município de Floriano Peixoto, RS, no prazo de 30 (trinta) dias contados da liberação do recurso pelo órgão competente.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente contrato passa a vigorar na data de sua assinatura, com vigência de 180 (cento e oitenta) dias, período este entendido pela CONTRATADA como justo e suficiente para a total entrega do objeto.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

05.09.20.608.0112.2129.4.4.90.52.40.00.00

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado no forma no prazo convencionados.

2. Das Obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- **b)** dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) atender às exigências acerca do presente instrumento de forma ajustada;
- **b)** apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- **c)** assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.
- § Único A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos, não transferem a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS

Caberá à CONTRATANTE:

a) Exercer a fiscalização da execução do contrato através da Secretaria Municipal de Agricultura.

Caberá à CONTRATADA:

- **a)** Entregar o equipamento, objeto deste contrato, nos prazos fixados no Edital e na proposta da CONTRATADA;
- **b)** prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;
- **c)** providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- **d)** manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **e)** arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
- **f)** entregar junto com a Nota Fiscal que acompanha a entrega dos equipamentos, todas as certidões de regularidade exigidas na habilitação, sob pena de não recebimento dos valores até a regularização de quaisquer

pendências.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- **a)** deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;
- **b)** manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento* do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;
- **c)** deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;
- **d)** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência*;
- **e)** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato*;
- **f)** inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- **g)** inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato;
- **h)** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS FORMAS DE RESCISÃO

- O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito por qualquer dos casos elencados no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, em especial nas seguintes situações:
- **a)** Pelo descumprimento ou cumprimento irregular, ou parcial de qualquer cláusula contratual;
 - b) Em caso de atraso injustificado da entrega do bem;
- **c)** Pela paralisação sem justa causa ou anuência da CONTRATANTE na execução do contrato;
- **d)** Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
 - e) Pelo cometimento reiterado da falta na sua execução, anotadas na

forma do parágrafo 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

- f) Pela decretação de falência ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
 - g) Pela dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;
- **h)** Pela alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- i) Em razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa, ou seja, o Sr. Prefeito Municipal, exaradas no competente processo administrativo;
- **j)** Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.
- **§** Único Rescindindo o contrato por culpa exclusiva da CONTRATADA, sofrerá esta, além das consequências previstas no mesmo, mais as previstas em Lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO GESTOR DO CONTRATO

É Gestor do Contrato o Titular da Pasta da Secretaria Municipal de Agricultura, conforme art. 67 da Lei Federal n. 8.666/93 e nos termos do art. 6° do Decreto Federal n. 2.271/97, aplicável na esfera municipal, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas à execução do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem assim justos e acordados, as partes identificadas ratificam o presente instrumento contratual, fazendo-o em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma

Floriano Peixoto, RS, 06 de novembro de 2018.

ORLEI GIARETTA

Prefeito Municipal. C/ CONTRATANTE

DISTRIBUIDORA MERIDIONAL
DE MOTORES CUMMINS S/A
C/ CONTRATADA

LUIS CESAR FRACARO

Secretário Municipal de Agricultura C/ GESTOR DO CONTRATO

Registre-se.